



ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 – COHAB II - Riolândia - SP – CEP, 15495.000

Ata de Assembléia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE de Riolândia.

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (05/01/2017), às vinte horas (20h00m), na Sede da APAE, situada a Rua Adelfino Valeriano Borges, n.º 37, nesta cidade de Riolândia, estado de São Paulo, com a presença dos sócios e representantes da comunidade, conforme registrado no “Livro de Assinaturas das Assembleias”, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Riolândia, conforme o Edital de Convocação, afixado nas principais casas de utilidade pública de Riolândia. A sessão foi iniciada pelo Sr. Ronaldo Borges de Oliveira, que cumprimentou a todos os presentes e se prontificou em presidir esta Assembleia. O público aprovou e ele convidou o Sr. Juvenal Borges da Silveira para secretariar os trabalhos e assim a Mesa de Trabalho foi instalada. A sessão foi iniciada pelo Presidente, que deu boas vindas, fez a leitura do Edital de Convocação e argumentou a necessidade da reforma do atual estatuto, atendendo ao Novo Marco Regulatório, orientado pela Organizações das Sociedades Cívicas (OSC), para que as instituições possam continuar a ter acesso a recursos públicos partir de julho de 2017, estabelecido pela Lei 13.019/2014 onde deverão estar com seus estatutos alinhados com a legislação citada. Feitas as considerações, esclarecidos os motivos das alterações e principalmente os seus efeitos esperados, foi posto discussão. Esgotado o assunto, foi conduzido à votação. Por aclamação, foi aprovado por unanimidade a seguinte reforma do Estatuto Social da APAE de Riolândia: No Capítulo I – Da APAE e seus fins - no Artigo 4º, incrementa-se o item: “m) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;”; No Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da APAE – Seção IV – Do Conselho Fiscal - no Artigo 22º incrementa-se o “§4º- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas” e o “§ 5º- a entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiros, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
PROT. 104	Protocolo Nº: PJ 001042
	Registrado e Microfilmado sob n.º 142
E CIVIL DE PESSOAS DE FARIÁ, 03/02/2017	
JURÍDICAS DE PALO DE FARIÁ	
LUIZ HENRIQUE SOARES RIBEIRO	
Ao Cartório.....	44,59
Ao Estado.....	12,89
Ao IPESP.....	6,53
Reg. Civil.....	2,34
Trib. Justiça.....	3,06
Ao Município.....	2,72
Ao Min. Público.....	2,14
Condução/Outros.....	0,00



ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua: Adélino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP: 15495.000

cidadão”; e finalmente no Capítulo VII - nas Disposições Gerais, no Artigo 50º, o “Parágrafo Único” passa a ser “§1º-“ pois insere-se o “§2º-
No caso de Dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.” Nada Mais havendo, agradeceu a presença de todos e a colaboração, deu por encerrada a sessão. Ordenou ao Secretário da Assembleia que lavrassê esta Ata que, após lida e achada nos conformes, assinam abaixo. (ass). Juvenal Borges da Silveira e Ronaldo Borges de Oliveira.

Em seguida, transcreve na íntegra o Estatuto Social Reformado, como segue:

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE RIOLÂNDIA.

CAPÍTULO I Da APAE e seus Fins.

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou, abreviadamente, APAE de Riolândia, fundada em Assembleia realizada em 14 de maio de 2002, nesta cidade de Riolândia, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º A APAE de Riolândia é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em Riolândia, Estado de São Paulo.

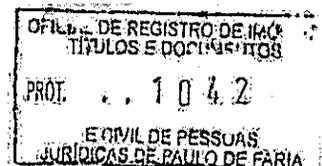
§ 1º A APAE de Riolândia adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º A bandeira da APAE de Riolândia, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).

Art. 4º São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ.05:298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP: 15495.000;

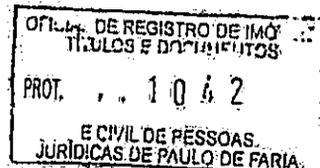
- e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa portadora de deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- h) promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;
- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- j) divulgar no município as experiências apaeanas;
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àquelas que deles necessitarem;
- l) desenvolver política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.
- m) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único. Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa Portadora de Deficiência" aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

Art. 5º Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa portadora de deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, observada a legislação em vigor;
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- f) firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
- i) criar e auxiliar na manutenção de lares para a pessoa portadora de deficiência;
- j) oferecer oportunidade a que pessoas portadoras de deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6º A APAE de Riolândia integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 – COHAB II - Riolândia - SP – CEP: 15495.000.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado de São Paulo, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs;

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAEs, até o dia 15 de março, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte.

CAPÍTULO II Dos Sócios - Seção I Do Quadro Social

Art. 7º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 8º O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) contribuintes, são as pessoas físicas que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a julgo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade;

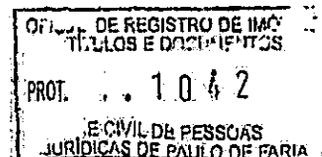
e) especiais - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, são considerados sócios especiais cumulativamente: contribuintes ou isentos a requerimento.

f) fundadores - As pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras.

Seção II Dos Direitos dos Sócios

Art. 9º São direitos assegurados aos Sócios Contribuintes:

- participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelino Valeriano Borges, N.º 37 – COHAB II – Riolândia - SP – CEP. 15495.000

§ 1º Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores e especiais não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quito com suas obrigações sociais.

§ 3º Os sócios contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III Das Obrigações dos Sócios

Art. 10º. São obrigações dos associados da APAE:

- manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- pagar as contribuições mensais, exceto os sócios natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;

Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 11º. Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 12º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

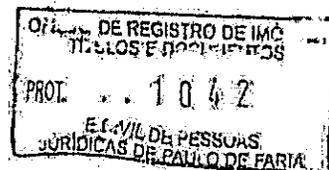
Seção V Dos Títulos Honoríficos

Art. 13º. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

- Sócio Benemérito
- Sócio Honorário

§ 1º São Sócios Beneméritos as personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a Federação Nacional das APAEs.

§ 2º São Sócios Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços à causa da pessoa portadora de deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP: 15495-000

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado.

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da APAE Seção I Da Organização

Art. 14º. São órgãos da APAE:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Auto defensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, o preenchimento destes órgãos deverão ser ocupados com no mínimo 10% por pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE, bem como os isentos.

§ 1º No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 2º Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

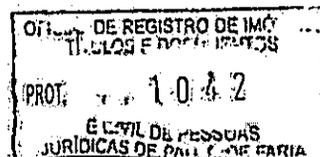
§ 3º A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, feita através do boletim, ou telegrama ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP: 15495-000

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 17º. A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE compete:

- reformular o Estatuto;
- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;
- eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- destituir o Presidente;
- aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro dos anos pares, para os fins determinados nas alíneas "c" e "e" do artigo 17, com posse até 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 19º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III. Do Conselho de Administração

Art. 20º. O Conselho de Administração, composto de 12 (doze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

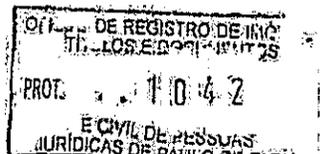
§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 21º. Compete ao Conselho de Administração:

- aprovar o Regimento Interno da APAE;
- emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 – COHAB II - Riolândia - SP – CEP. 15495.000

- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa portadora de deficiência no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Geral, indicado pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) Indicar 10 (dez) nomes para composição do Conselho Fiscal, dentre associados da APAE, quites com as suas obrigações financeiras, onde elegerão 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 22º. O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho de Administração, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º. O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

§ 4º. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

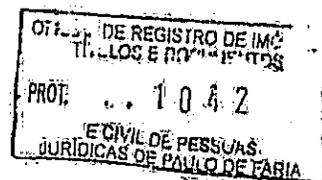
§ 5º. a entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 23º. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 24º. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB. II - Riolândia - SP - CEP. 15495.000

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente.

Art. 25º A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

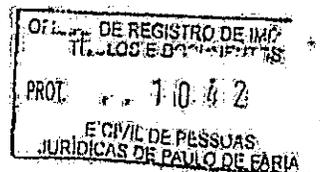
Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) adquirir bens imóveis, observado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
- q) elaborar até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este; consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembleia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- r) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002;

CNPJ 05.298.177/0001-30.

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP. 15495.000.

§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "n", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 e letra "g" do artigo 26 do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAEs do Estado.

§ 5º A alienação de bens de que trata a alínea "r" deste artigo somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembleias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27º. Compete ao Presidente:

- coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente:

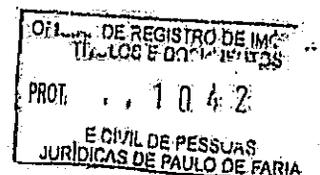
- substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29º. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adalino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP: 15495.000

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
 - b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- Art. 30º.** Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la, de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la, sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- Art. 31º.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 32º. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

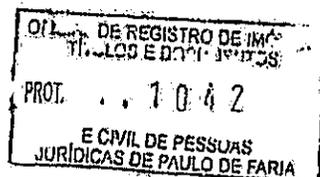
Seção VIII Dos Auto defensores

Art. 33º. Os nomes de 2 (dois) Auto Defensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas portadoras de deficiência integrantes do Movimento Apaeano, membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34º. Compete aos Auto Defensores:

- a) defender os interesses das pessoas portadoras de deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

Seção IX Do Conselho Consultivo





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA.

Fundada em 14/05/2002,

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP: 15495.000.

Art. 35º: O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-presidentes da APAE.

Parágrafo único. Ocorrendo a eleição de ex-presidente para compor qualquer órgão da APAE, o seu mandato no Conselho Consultivo será suspenso no exato momento de sua posse no órgão para o qual tenha sido eleito, permanecendo essa suspensão até o final do novo mandato.

Art. 36º: A Assembleia Geral verificará a condição e proclamará a Investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 37º: As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 38º: Compete ao Conselho Consultivo:

- atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento.

CAPÍTULO IV Da Procuradoria Geral

Art. 39º. A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40º. O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

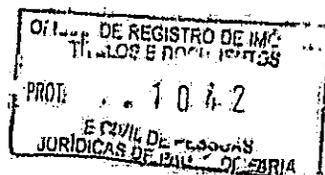
Art. 41º. O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42º. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 43º. Compete ao Procurador Geral:

- atuar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;
- pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa portadora de deficiência;
- manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

CAPÍTULO V Das Receitas e do Patrimônio





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua: Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 – COHAB II – Riolândia – SP – CEP: 15495-000

Art. 44º. As receitas serão constituídas pelas contribuições de sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a APAE possui e vier adquirir.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais do movimento apaeano, sendo que, em caso de dissolução da APAE, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

CAPÍTULO VI Das Eleições

Art. 45º. De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração;

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 46º. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da APAE, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 26.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quítes com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da APAE.

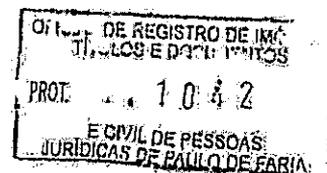
§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 47º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE;

Art. 48º. A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais





ASSOCIAÇÃO de PAIS e AMIGOS dos EXCEPCIONAIS APAE de RIOLÂNDIA

Fundada em 14/05/2002.

CNPJ 05.298.177/0001-30

Rua Adelfino Valeriano Borges, N.º 37 - COHAB II - Riolândia - SP - CEP. 15495.000

Art. 49º: Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem à instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 50º: A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

§1º- É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de Irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAEs.

§2º- No caso de Dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

Art. 51º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 52º: O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação."

DECLARAÇÃO

"A fim de fazer prova perante o Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paulo de Faria/SP, eu abaixo assinado, Ronaldo Borges de Oliveira, casado, funcionário público, portador do RG: 17.518.562 SSP/SP, CPF 065.619.638-65, residente e domiciliado na rua 16, n.º 537, centro, Riolândia/SP, na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Riolândia, declaro sob as penas da lei que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto Social da APAE de Riolândia, encaminhada para registro no referido Órgão, trata-se de cópia fiel extraída do Livro de Atas. E por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus devidos e legais efeitos de direito, Riolândia, 05 de Janeiro de 2017."

Ronaldo Borges de Oliveira
Presidente

Guacel Borges da Silveira

Gisele da Silva Gonçalves
Escrvente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO MUN. RIOLÂNDIA-SP	
Reconheço a(s) Firma(s) por Semelhança de	
Ronaldo Borges de Oliveira	
Guacel Borges da Silveira	
E dou f. _____	
Riolândia	05 de JAN de 2017
Em Tes. _____	Da cidade _____
MENEZES BRANDÃO ACCIOLY DE GUSM Tabelião de Notas	

